Proj. de Lei n. 1752/09

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail:pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, n.º1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.°1.529/2009 De, 03 de Junho de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIXA A REMUNERAÇÃO E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DO RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE: 03/06/09 à 10/06/09

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal N° 274/2008 de 01/07/08

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1°. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais, da área da saúde, pelo prazo determinado de 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período para atender necessidades, no âmbito da Secretaria do Município da Saúde – SEMSAU através da realização de Processo Seletivo Simplificado na forma desta Lei.

I – nos contratos temporários celebrados na forma desta lei constará obrigatoriamente cláusula recíproca de direito de rescisão na forma prevista no art. 481 da CLT, devendo a administração sempre fazê-lo de forma motivada;

II – no caso de rescisão antecipada do contrato, com base no inciso anterior não caberá ao contratado a indenização prevista no artigo 479 da CLT;

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público a contratação de profissionais para suprir necessidades das Unidades de Saúde e do Programa de Saúde da Família – PSF sem interrupção da prestação dos serviços, tendo em vista a suspensão imediata das compras de serviços e ausência de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 2°. A prorrogação de que trata o artigo 1.° anterior – caput -, somente será permitida para as funções que após a realização de concurso público não restar preenchidas.

DOS PROFISSIONAIS, REGIME DE CONTRATAÇÃO, EXERCÍCIO E EXTINÇAO DO CONTRATO

Art. 3°. Os profissionais de que trata o artigo anterior são médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e auxiliares de veterinária, destinam-se ao atendimento ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Pimenta Bueno nas quantidades e especialidades seguintes:

I - 01 (um) médico cirurgião com carga horária de 20hs semanal;

II - 04 (quatro) médicos clínico geral para PSF – Programa de Saúde da Família com carga horária de 40hs semanal;

III – 08 (oito) médicos clínico geral com carga horária de 20hs semanal;

IV - 02 (dois) médicos gineco-obstetra com carga horária de 20hs semanal;

V - 02 (dois) médicos pediatra com carga horária de 20hs semanal;

VI – 01 (um) médico ultrassonografista; com cara horária de 20hs semanal;

VII – 01 (um) médico anestesista com carga horária semanal de 20hs semanal;

VIII – 02 (dois) médicos ginecologista com carga horária de 40hs semanal;

IX – 02 (dois) médicos pediatra com carga horária de 40hs semanal;

X – 01 (um) psicólogo com carga horária de 40hs semanal;

XI – 02 (dois) psicólogos com carga horária de 20hs semanal;

XII – 02 (dois) auxiliar de veterinária com carga horária de 40hs semanal.

§ 1.º. Os profissionais selecionados, serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Decreto Lei 5.452/43 de 1° de maio de 1.943, integrando o Regime Geral de Previdência Social – GRPS instituído pela Lei Federal n. 8213/91 de 24 de julho de 1991 e serão convocados em ordem decrescente de classificação, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e no Edital de convocação.

§ 2.º. O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Municipal, para os fins do disposto no art. 201, § 9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 3.º. Os profissionais contratados por tempo determinado terão exercício profissional nas Unidades de Saúde e nas Equipes de PSF – Programa de Saúde da Família do Município de Pimenta Bueno, cuja lotação se dará por ofício pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo este remanejá-los durante a vigência do Contrato, sempre no interesse da administração.

§ 4.º. O profissional entrará em efetivo exercício na data designada no Contrato Temporário de Trabalho, não podendo esta ser superior a 08 (oito) dias contados da data da assinatura do mesmo.

Art. 4.° No processo seletivo será formado cadastro de reserva nas quantidades e especialidades seguintes:

I - 01 (um) médico cirurgião com carga horária de 20hs semanal;

II – 03 (três) médicos clínico geral para PSF – Programa de Saúde da Família com carga horária de 40hs semanal;

III – 03 (três) médicos clínico geral com carga horária de 20hs semanal;

IV - 02 (dois) médicos gineco-obstetras com carga horária de 20hs semanal;

V - 02 (dois) médicos pediatra com carga horária de 20hs semanal;

VI – 01 (um) médico ultrassonografista; com cara horária de 20hs semanal;

VII – 01 (um) médico anestesista com carga horária semanal de 20hs semanal;

Art. 5.º Os profissionais contratados na forma desta Lei poderão, mediante necessidade e interesse da administração terão seu horário de trabalho na forma de plantões ou ainda em horário corrido, cuja escala e designação se dará por ato motivado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6.º Em caso de desistência do profissional contratado, óbito, demissão por insuficiência de função ou qualquer outro motivo, a administração adotará as medidas necessárias à contratação do 1.º colocado no cadastro de reservas, sempre que necessária a continuidade da prestação do serviço público relevante.

Art. 7.º O processo seletivo não vincula a administração, podendo esta contratar os profissionais selecionados mediante sua conveniência, necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária, inclusive rescindir o contrato a qualquer tempo nos casos legalmente previstos.

Art. 8.º O contrato temporário de que trata esta Lei será rescindido sem direito a indenização nos casos de:

I - Termo final do contrato, independente de aviso;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da contratante devidamente motivada em interesse público e conveniência administrativa, mediante aviso prévio em cumprimento ao inciso XXI do artigo 7.º da Constituição Federal;

IV - por abandono de emprego, caracterizado pela ausência injustificada ao trabalho conforme o disposto no artigo 482 da CLT;

V - No caso de prática de qualquer dos atos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g ,h, i, j, k, l e Parágrafo Único do artigo 482 do Decreto Lei 5.452/43 de 1º de maio de 1.943 - CLT, sendo o ato precedido de sindicância;

VI - pela posse e exercício de servidor concursado;

VII - se constatada a qualquer tempo a infrigência ao artigo 10 desta Lei, sendo o fato apurado em sindicância;

Parágrafo único. Havendo candidato aprovado em concurso público para cargo com função equivalente, será rescindido o contrato temporário no 1.º dia útil posterior àquele em que entrar em exercício o servidor concursado, não cabendo ao contratado indenização, senão os direitos trabalhistas.

Art. 9.º As contratações na forma desta lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde, informando disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas.

Art. 10. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto se restar comprovada formalmente a compatibilidade de horário e desde que não seja servidor do quadro de servidores municipal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, ainda que em afastamento sem remuneração.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades competentes.

Art. 11. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser nomeado ou designado, durante a vigência do contrato, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, no interstício de 01(um) ano do encerramento do contrato anterior;

DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 . A remuneração bruta mensal dos profissionais contratados temporariamente na forma desta lei será:

I – Os profissionais constantes dos incisos I ao XII do artigo 3.º desta lei, perceberão a título de vencimento, o valor constante do início de carreira do Plano de Cargos, Carreira e

Vencimentos dos Servidores Público Municipal, caso ocupem cargos igual ou desempenhem função semelhante.

PROFISSIONAL	Carga Horária	ESPECIALIZAÇAO	SALÁRIO BASE	FUNÇAO GRATIFICADA	VALOR EM R$	TOTAL DA REMUNERAÇAO
Médico	20hs	anestesista	R$ 966,67	Especialidade	R$ 3.540,00	R$ 4.506,67
Médico	20hs	cirurgião	R$ 966,67	Especialidade	R$ 3.540,00	R$ 4.506,67
Médico	20hs	gineco-obstetra	R$ 966,67	Especialidade	R$ 3.540,00	R$ 4.506,67
Médico	20hs	Ultrassonografista	R$ 966,67	Especialidade	R$ 3.540,00	R$ 4.506,67
Médico	20hs	pediatra	R$ 966,67	Especialidade	R$ 3.540,00	R$ 4.506,67
Médico	20hs	Clínico Geral	R$ 966,67	Produtividade em Unidade Hospitalar De Emergência	R$ 3.540,00	R$ 4.506,67
Médico	40hs	Clínico Geral	R$ 1.933,34	Programa de Saúde da Família	R$ 3.540,00	R$ 5.473,34
Médico	40hs	Pediatra	R$ 1.933,34	Programa de Saúde da Família	R$ 3.540,00	R$ 5.473,34
Médico	40hs	Ginecologista	R$ 1.933,34	Programa de Saúde da Família	R$ 3.540,00	R$ 5.473,34
Psicólogo	40hs	Clínico	R$ 966,67	Produtividade em Atendimento no CAPS	R$ 1.533,33	R$ 2.500,00
Psicólogo	20hs	Clínico	R$ 484,00	Produtividade	R$ 592,40	R$ 1.076,40
Auxiliar de veterinária	40 hs		R$ 420,29	-	-	R$ 420,29

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art.13. O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através da análise de títulos, ficando sujeito à ampla divulgação, através de jornal de grande circulação, do Diário Oficial do Estado de Rondônia, no átrio e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo Único. O processo seletivo para contração de profissionais na forma desta lei, obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Art. 14. O processo seletivo simplificado será convocado por ato do chefe do executivo municipal, o por quem este designar, mediante Edital de Convocação no qual conterá além de outras informações:

I - descrição, quantidades e especialidades dos profissionais a serem contratados temporariamente;

II - descrição sumária das atribuições de cada profissional a ser contratado;

III - formas e documentos exigidos para inscrição, além do período, horário e locais;

IV - o regime jurídico do contrato, sua duração, carga horária de trabalho, remuneração bruta e lotação;

V - as condições para assinatura do contrato;

VI - reserva mínima a candidatos portadores de necessidades especiais;

VII - títulos válidos para o processo seletivo, forma de análise dos títulos, sua valoração para cada tipo de profissional a ser selecionado, pontuação mínima para obtenção da classificação e critérios de desempate;

VIII - homologação e divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado;

IX - prazos e recursos cabíveis;

X - forma de convocação, prazo para assinatura de contrato, documentos exigidos e para prazo para entrar em exercício;

XI - dotações orçamentárias, e elementos de despesas com os quais serão custeados os dispêndios;

XII - modelo de formulário de inscrição e de declaração dos candidatos;

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta lei será nomeada por ato do chefe do executivo municipal comissão constituída por 03 (três) servidores efetivos do quadro municipal, sendo: 01(um) bacharel em direito, 01(um) enfermeiro ou médico e 01 (um) agente administrativo, cuja comissão terá atribuição de realizar o processo seletivo simplificado na forma desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 16. Não preenchendo as necessidades da administração nas quantidades e especificidades constantes dos incisos I ao XIII do artigo 3.º desta lei, poderá convocar tantos processos seletivos simplificados quantos se façam necessários ao preenchimento das vagas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 03 de Junho de 2.009

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito